



REFORMA DO MODULO DE ROLO COMPACTADOR

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **SUBSTITUIÇÃO DE MODULO ELETRÔNICO DE VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação / Transporte Escolar, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a ***Contratação de Empresa para: SERVIÇOS GLOBAIS { material + mão de obra + serviços} de SUBSTITUIÇÃO (+) PROGRAMAÇÃO de MODULO ELETRÔNICO de Veículo Ônibus Volare***, com a Utilização de Peças Genuínas e/ou Originais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Vinculados.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - O Referido veículo / ônibus ultimamente vem enfrentando diversos tipos de "avarias" muitas vezes sendo necessário a sua substituição "na linha" provocando transtornos à alunos que o utilizam, foi solicitado uma Avaliação por Mecânicos na área deste tipo de veículos " com distribuição eletrônica" e todos passaram a informação que se faz necessário a substituição do Modulo, o veículo é de grande necessidade à Secretaria de Educação, com este parado / fora de uso à espera de todos os tramites legais de uma Licitação Normal (Pregão), se varia necessário a contratação de terceirizados para o transporte de alunos, o qual traria custos elevados e *muito dispendioso, pelo qual a Administração optou pela Consulta de Orçamentos junto a empresas que realizam este tipo de serviços à veículos utilitários e a diesel.*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o**



procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços + mão de obra}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na SUBSTITUIÇÃO do VEÍCULO / ÔNIBUS deverão ser Novas, Não Remanufaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o veículo objeto deste edital.

3.2 - Os Serviços de TROCA / REFORMA e de PROGRAMAÇÃO deverá ser EXECUTADO por Mecânico especializado neste tipo de serviços.

3.3 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 03 (TRÊS) dias Úteis para a Execução dos Serviços.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **COMERCIAL DEBACCO LTDA - CNPJ: 88.109.442/0001-11 - Endereço: Estr RS 344, 7070 - Km 98 - Santo Ângelo - RS.**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato é de R\$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);



6- DA GARANTIA:

6.1 - As **PEÇAS** e **SERVIÇOS** TERÁ uma **GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses** contra defeitos de fabricação e de Instalação.

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 > Secretaria de Educação
03 > Manut. Transp. Escolar
101 - 33,90,30 - Mater. Consumo
104 - 33,90,39 - Serv. P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO– pela Sra. Irineia K. Lena – Fone: 55-3551-1310;

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 16 de AGOSTO de 2.017

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Quantid.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Modulo Eletrônico para Veículo Ônibus Volare		6.200,00	6.200,00
2	1,00	Srv	Serviços Técnicos de PROGRAMAÇÃO de MODULO ELETRONICO de Veículo Ônibus Volare		800,00	800,00
3	1,00	Gbl	Mão de Obra p/ Substituição de MODULO ELETRÔNICO em Veículo Ônibus Volare...		500,00	500,00
					Total	7.500,00

>> DEMAIS PROPOSTAS / ORÇAMENTOS APURADOS::

GUERINI E GUERINI LTDA- 07.095.124/0001-47 - Valor Global - R\$: 8.040,00

BOMBAS INJETORAS SANTOANGELENSE LTDA - 91,90,617/0001-16 - Valor Global- R\$: 7.790,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.142 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 24 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 16 de Agosto de 2017

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877